**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**ASSESSORIA CONTÁBIL**

**CONTRATO Nº 004/2020 – INEX.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede a Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – bairro Alzira Moraes, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, senhor Humildes Borges Silveira, Portador da Carteira de Identidade nº 09.820.819-52 SSP/BA, CPF 433.134.185-20, residente e domiciliado no povoado de Paus Preto, município de Pindaí-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA** CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio gerente firmatário, Gilberto Aparecido Nogueira, brasileiro, maior, casado, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 016895/O-7, portador da cédula de identidade R.G. nº 02.268.350-06 e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 327.107.475-53, com endereço profissional na Rua Atílio Pereira Oliveira, n 453 1 andar, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi/BA, doravante denominada Contratada, para execução de serviços de consultoria e de assessoria técnica contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

***DO OBJETO***

**CLAUSULA 1ª.** – Assessoria técnico contábil especializada visando a realização de prestações de contas mensais e anual da Câmara Municipal de Pindaí perante o TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, acompanhamento das diligencias mensais e anual expedidas pelos Órgãos de Controle Externo, treinamento e coordenação de servidores da área contábil e alimentação de informações por meio do sistema SIGA.

***DO VALOR***

**CLÁUSULA 2ª.** – O valor anual do presente contrato é de R$ 98.800,00 por ano, que será pago em 13 (treze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R$ 7.600,00, sendo R$ 6.400,00 referentes à contabilidade geral da Câmara e R$ 1.200,00 referentes ao abastecimento de dados através do sistema SIGA. A 13ª (decima terceira) será paga juntamente com a parcela de dezembro 2020.

* 1ª parcela – referente aos serviços prestados em janeiro (01/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/01, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 2ª parcela – referente aos serviços prestados em fevereiro (02/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 28/02, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 3ª parcela – referente aos serviços prestados em março (03/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/03, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 4ª parcela – referente aos serviços prestados em abril (04/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/04, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 5ª parcela – referente aos serviços prestados em maio (05/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/05, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 6ª parcela – referente aos serviços prestados em junho (06/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/06, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 7ª parcela – referente aos serviços prestados em julho (07/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/07, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 8ª parcela – referente aos serviços prestados em agosto (08/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/08, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 9ª parcela – referente aos serviços prestados em setembro (09/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/09, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 10ª parcela – referente aos serviços prestados em outubro (10/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/10, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 11ª parcela – referente aos serviços prestados em novembro (11/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/11, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 12ª parcela – referente aos serviços prestados em dezembro (12/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/12, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
* 13ª parcela – referente aos serviços prestados em dezembro (12/2020), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/12, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);

**Parágrafo 1º.** – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito na conta corrente agência de titularidade do CONTRATANTE, no valor de cada parcela mensal deste contrato R$ 7.600,00 até o dia 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA e inscrita no CNPJ 03.289.734/0001-20. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº 0923-7, conta corrente 15084-3, Convênio DTB 54023, em nome da CONTRATADA, ficando o Banco do Brasil, por este instrumento autorizado pelo CONTRATANTE a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

**Parágrafo 2º** – O valor dos insumos corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo 3º -** As despesas com viagem, estadia e combustível para a realização de serviços objeto deste instrumento, serão pagas pelo Contratante, mediante a apresentação de documentos idôneos.

**Parágrafo 4º -** Caso haja utilização de mão de obra especializada para a realização de serviços atípicos ao objeto do contrato, as despesas com viagem, estadia, combustível e os honorários profissionais serão pagos pela contratante, mediante apresentação dos documentos exigidos por Lei.

***DO REGIME DE EXECUÇÃO***

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

1. – Dar prioridade a Câmara Municipal de Pindaí, Bahia, para as solicitações dos serviços contratados.
2. – A cumprir fielmente as datas solicitadas para a entrega dos serviços constantes deste contrato.
3. – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão contábil.

***DO PRAZO***

**CLÁUSULA 4ª. –** O prazo do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

***DOS PAGAMENTOS***

**CLÁUSULA 5ª.** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

1. – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
2. – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

***DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato será reajustado anualmente, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**CLÁUSULA 7ª. –** A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2020, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01.01 – Câmara de Vereadores |
| ATIVIDADE / PROJETO | 2003 – Gestão dos Serviços da Câmara |
| ELEMENTO | 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

***DAS GARANTIAS***

**CLÁUSULA 8ª.** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

***DAS PENALIDADES***

**CLÁUSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

1. – Advertência;
2. – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª** – Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

***DOS CASOS DE RESCISÃO***

**CLÁUSULA 12ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

***DA VINCULAÇÃO AO EDITAL***

**CLÁUSULA 14ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 001/2020.

***DA LEGISLAÇÃO APLICADA***

**CLÁUSULA 15ª** – O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

***DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

**CLAUSULA 16ª –** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na impressa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

**CLAUSULA 17ª** – O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor contábil, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços técnicos contábeis, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA 18ª** – Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratante, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

**CLÁUSULA 19ª –** O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 20ª –** O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

**CLÁUSULA 21ª –** O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver o setor contábil Contabilidade, em caso contrário, assumirá total responsabilidade pelos atos que praticar;

***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**CLÁUSULA 22ª** – O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com o setor Contábil da Câmara de Pindaí, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 23ª**– Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente do setor Contábil Contabilidade de Pindaí, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 24ª** – Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 25ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 26ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 27ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

***DO FORO***

**CLÁUSULA 28ª** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2020.

**HUMILDES BORGES SILVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA**

CNPJ nº 03.289.734/0001-20

- Contratada -

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: